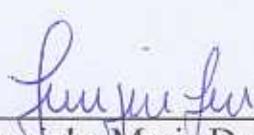


Requerimento 163 / 2024

Excelentíssima Senhora Presidente

A Vereadora que este subscreve, no uso de suas atribuições regimentais e legais, vem respeitosamente requerer a Vossa Excelência a juntada dos documentos da Orquestra São Bento para a concessão do Título de Utilidade Pública.

São Bento do Sul, 04 de dezembro de 2024.


Terezinha Maria Dybas
Vereadora PSD

CMSSB 05/12/2024 10:07



1730 / 2024



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL
Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas Títulos
e Documentos e Pessoas Jurídicas
BRÁULIO BRANDÃO COELHO VIEIRA
Oficial Inteirino

Certidão de Registro de Títulos e Documentos

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 03/12/2024, foi protocolado sob nº 45233, o REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, sendo registrado na data de 03/12/2024, sob nº 44852, livro B-273, folha 182, o documento a seguir identificado pelos dados que dele extrai:

Apresentante: FRANCIELE LIEBL.

Natureza do Título: DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS.

Indicador: FRANCIELE LIEBL, Declarante.

Característica: DOCUMENTO, Declaração de que não há rendimentos na ocupação do cargo de Presidente da Orquestra São Bento do Sul.

São Bento do Sul - SC, 03 de dezembro de 2024

DAIANE LOVEMBERGER DA SILVEIRA
Escrevente Substituta

Digitado por: DAIANE LOVEMBERGER DA SILVEIRA
Emolumentos
1 ISS - R\$ 7,42
1 Selo de Fiscalização Normal (HH075779-PXBD)
1 Registro em Títulos e Documentos sem valor econômico - R\$ 148,46
FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud. Gratuita, 4,68% MP,
26,73% Ressarc. de atos isentos, 19,55% TJSC.) - R\$ 33,74
Total: R\$ 189,62

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal
HH075779-PXBD
Confira os dados do ato em:
<http://selo.tjsc.jus.br/>

Câmara Municipal de São Bento do Sul
CONFERE COM O DOCUMENTO ORIGINAL
São Bento do Sul, 04/12/2024

Sabrina Zenkevitz

Câmara Municipal de São Bento do Sul

EM BRANCO

100% 香港製造



DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

Eu, Franciele Liebl, brasileira, solteira, RG.4.281.047 SSP/SC, CPF 073.007.779-96, residente e domiciliado à Rua Jorge Bayerl 504, bairro Rio Negro, CEP 89287-450, ocupando o cargo de **Presidente** na entidade **Orquestra São Bento do Sul**, certifico sob as penas da lei, que **não** há remuneração tão menos distribuição de lucro aos conselheiros da **Orquestra São Bento do Sul**.

Câmara Municipal de São Bento do Sul
CONFERE COM O DOCUMENTO ORIGINAL
São Bento do Sul, 04/12/2024

Jo
Sabrina Zimkavicz

EM BRANCO

Franciele Liebl

Assinatura do declarante

São Bento do Sul, 02 de dezembro de 2024

Estado de Santa Catarina
Registro Civil das Pessoas Naturais, Intendências e Tutelas Títulos e Documentos e
BRÁULIO BRANDÃO COELHO VIEIRA - Oficial Interino
Rua Jorge Lacerda, 242, Centro, São Bento do Sul - SC, 89280-174 - (47)
3633-4610 - cartoriocivil@inetuno.com.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Protocolo: 045233 Data: 03/12/2024 Livro: A-0018 Folha: 221

Registro: 044852 Data: 03/12/2024 Livro: B-273 Folha: 182

Qualidade: Integral | Natureza: DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

Apresentante: FRANCIELE LIEBL
Encaminhamento: Registro: R\$ 148,46, FRJ: R\$ 33,74, ISS: R\$ 7,42 - Total R\$ 189,62
Recibo nº: 187498

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HHO75779-PXBD

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, São Bento do Sul - 03 de dezembro de 2024

Franciele Liebl
DAIANE LOVEMBERGER DA SILVEIRA - Escrivane Substituta





EDITAL DE VOTAÇÃO

Este é o edital de votação para a eleição da nova diretoria da Câmara Municipal de São Bento do Sul. As eleições serão realizadas no dia 15 de outubro de 2023, das 14h às 18h, no auditório da Câmara Municipal.

02 90 862 80 80 12 12 12 12
DOCUMENTO
000
000

Câmara Municipal de São Bento do Sul
EM BRANCO

Orquestra São Bento do Sul

Rua Vigando Kock, nº 45, Centro
São Bento do Sul - Santa Catarina
CEP 89 280-367
CNPJ: 18.391.833/0001-96

MAFALDA TREMI HÜMELGEM
Oficial do Registre Civil, Titulos e Documentos
CPF: 633.357.359-00
São Bento do Sul - Santa Catarina



Câmara Municipal de São Bento do Sul
CONFIRME COM O DOCUMENTO ORIGINAL
São Bento do Sul - 04/12/2024
by
Sabrina Zimkovicz

1ª Alteração Estatutária da Orquestra São Bento do Sul

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

SEÇÃO I

DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º - A *Orquestra São Bento do Sul*, fundada no ano de 1955 e agora regulamentada, na cidade de São Bento do Sul, estado de Santa Catarina, é uma pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de Associação sem fins lucrativos e reger-se-á pelo presente Estatuto, tendo por finalidade a preservação, difusão e execução da música em geral e principalmente a música erudita, tendo como sede as instalações da Escola de Música Donaldo Ritzmann, situada na rua Vigando Kock, 45, CEP 89280-367 na cidade de São Bento do Sul/SC, inscrita no CNPJ sob nº 18.391.833/0001-96.

Parágrafo único - A Associação Orquestra São Bento do Sul será, nos termos deste Estatuto, tratada apenas como Associação.

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 2º - A Associação tem por objetivo principal gerir e apoiar, sob todas as formas, as atividades da Orquestra São Bento do Sul.

§ 1º - São finalidades da Associação, estendidas nas prerrogativas constitucionais da defesa da igualdade entre todos os indivíduos e das liberdades de expressão intelectual, artística e cultural, assim como de transmissão e recepção do conhecimento humano, as seguintes práticas sociais e culturais:

- promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio musical histórico e artístico, nacional e internacional;
- promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de demais valores universais da música;
- promover a cooperação entre os músicos, estimulando uma atmosfera de solidariedade e compreensão;
- Promoção de Apresentações Musicais em eventos próprios ou de terceiros em instituições públicas ou privadas.

Art 3º - Para a consecução de seus objetivos, a Associação pode praticar todos os atos jurídicos permitidos em Lei, no presente Estatuto e no seu Regimento Interno.

Art. 4º - A fim de cumprir as suas finalidades, a Associação poderá:

- firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação, organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, assim como com empresas;
- contar com dotações, auxílios ou doações de pessoas jurídicas ou físicas, nacionais e estrangeiras;
- contar com doações, prêmios, legados ou qualquer outra forma de contribuição ou resultado de campanhas ou sorteios legais;
- contar com a renda líquida de suas promoções, cursos, serviços e bens;
- firmar convênios com entidades particulares ou governamentais, nacionais ou estrangeiras, com fins culturais ou que proporcionem bolsas de estudo, sendo que o produto de tais convênios poderá ser aplicado no custeio dessas bolsas no exterior;
- Contar com a cobrança de cachê em apresentações realizadas em eventos promovidos por terceiros.

Celise Roesler Kops
OAB/SC n. 7.532
CPF 638 430 649-20

Câmara Municipal de São Bento do Sul
EM BRANCO



Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, orientação sexual, classe social, concepções políticas, religiosas ou filosóficas.

Art. 6º - A Associação é constituída por uma Diretoria e número ilimitado de sócios.

Art. 7º - Os membros da Associação exercerão suas funções gratuitamente, sendo que, poderão ser gratificados por serviços prestados à Associação, se assim for de vontade da mesma.

Art. 8º - Sempre que reputar necessário, a Associação poderá estabelecer parcerias com associações congêneres, corais e grupos musicais, visando à conservação da música em geral, com ênfase na música erudita.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

Câmara Municipal de São Bento do Sul
CONFERE COM O DOCUMENTO ORIGINAL
São Bento do Sul, 04 / 12 / 2024


Sabrina Zimkovicz

Art. 9º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Administrativo/Financeiro, um Secretário e um Diretor Artístico, que não serão remunerados a qualquer título.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de dois anos, sendo permitidas reeleições consecutivas.

Art. 10º - Compete à Diretoria:

- I - elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de ações e atividades anuais da entidade;
- II - executar a proposta anual de ações e atividades da entidade;
- III - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - contratar, demitir ou licenciar funcionários;
- VI - admitir, demitir e excluir associados, nos termos deste Estatuto e seu Regimento Interno;
- VII - contratar serviços de organizações com personalidade jurídica para a realização de atividades de interesse da Associação, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses conflitantes com seu objetivo e finalidades.

Parágrafo Único - Assegurados amplos poderes para a prática de demais atos de ordem administrativa e econômico/financeira de interesse da entidade.

Art. 11º - A Diretoria se reunirá, obrigatoriamente, uma vez por ano, ressalvada a possibilidade de reunião quando houver necessidade.

Art. 12º - Compete ao Presidente:

- I - supervisionar as atividades da Associação;
- II - representar a Associação judicial e extra-judicialmente;
- III - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IV - presidir a Assembléia Geral;
- V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VI - solucionar casos de urgência, submetendo-os posteriormente ao conhecimento da Diretoria;
- VII - aprovação final das contas da entidade, com base nos pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 13º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 14º - Compete ao Diretor Administrativo/Financeiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições, pagamentos, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da entidade;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

47 - MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
COM O DOCUMENTO ORIGINAL

20/01/2010

Câmara Municipal de São Bento do Sul
EM BRANCO

Sabriha Zimkovicz

Art. 15º - Compete ao Diretor Artístico

- I - montar a programação
- II - coordenar os Músicos
- III - montar a pauta de ensaios e concertos
- IV - realizar todas as atividades referentes à função artística

Art. 16º - Compete ao Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 17º - Em resguardo e ante a possibilidade de vacância do mandato ou de impedimento de qualquer dos membros da Diretoria eleger-se-ão os respectivos substitutos em Assembléia Geral.

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 18º - O Conselho Fiscal será constituído por 3 membros efetivos e 3 suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância ou impedimento, o mandato será assumido pelo suplente, até o seu término.

Art. 19º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I) examinar os livros de escrituração da Associação;
- II) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria;
- III) requisitar do Diretor Administrativo Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade;
- IV) convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO e DA RECEITA SEÇÃO I DO PATRIMÔNIO

Art. 20º - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, partituras e instrumentos musicais.

Parágrafo Único - Não faz parte do patrimônio da Associação os bens móveis de propriedade particular de cada associado, especialmente instrumentos musicais, ainda que utilizados na consecução dos fins da entidade.

Art. 21º - No caso de dissolução da Associação, o romanescente do patrimônio líquido será transferido à APP da Escola de Música Donaldo Ritzmann ou sua sucessora legal.

SEÇÃO II

DA RECEITA

Art. 22º - Para o exercício de suas atividades e alcance de suas finalidades a Associação poderá aceitar auxílios, contribuições, patrocínios ou doações, de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 23º - Buscará e poderá, ainda, firmar convênios nacionais e internacionais, podendo ser patrocinada, receber subvenções e auxílios, sob todas as formas, estabelecer parceria ou perfazer contrato com organismos ou entidades públicas e privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses conflitantes com seu objetivo e finalidades.

Celise Roesler Kobs
OAB/SC n. 7.532
CPF 638 430 649-20

Câmara Municipal de São Bento do Sul
EM BRANCO

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

MAFALDA TREML HÜMELGEN
Órgão do Registro Civil, Títulos e Documentos
CPF: 633.357.369-00
São Bento do Sul - Santa Catarina



Art. 24º - As eleições serão realizadas a cada dois anos nas Assembléias Gerais Ordinárias ou, extraordinariamente, nas Assembléias Gerais Extraordinárias.

Art. 25º - Não serão permitidas procurações de qualquer natureza.

Art. 26º - Podem ser candidatos os sócios, maiores de 16 (dezesseis) anos e em pleno gozo de seus direitos civis, desde que tenham participado continuamente das atividades da entidade por pelo menos três anos consecutivos.

Art. 27º - As eleições devem ser convocadas através de edital próprio, afixado na sede da Associação, ou publicado na imprensa local, por circulares ou por outros meios convenientes, com antecedência mínima de 7 dias.

Art. 28º - Serão reputados eleitos os candidatos que obtiverem, por votação, a aceitação da maioria simples dos sócios presentes às Assembléias Ordinárias ou Extraordinárias.

CAPÍTULO V

DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 29º - O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte e a qualquer tempo, inclusive no tocante a forma de administração prevista no Capítulo II, desde que deliberado em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim e por decisão da maioria absoluta dos associados.

CAPÍTULO VI

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Câmara Municipal de São Bento do Sul
CONFERE COM O DOCUMENTO ORIGINAL
São Bento do Sul, 04/12/2024


Sabrina Zimkovic

Art. 30º - A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades, observando-se o disposto no artigo 37 e seu parágrafo único deste Estatuto.

Art. 31º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 32º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

SEÇÃO II

APRESENTAÇÕES

Art. 33º - A Orquestra São Bento do Sul se apresentará em concertos, organizados pela mesma, ou recebendo convite de outras entidades, e a apresentação será feita se assim houver possibilidade.

a) A Associação poderá, entretanto, receber gratificações por essas apresentações da Orquestra São Bento do Sul. Sendo que essas gratificações deverão ser creditadas no Fundo de Reserva ou serem utilizadas em necessidades mais urgentes da Associação;

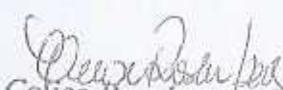
Art. 34º - A Orquestra São Bento do Sul poderá receber ofertas e estabelecer contratos por apresentações particulares.

Art. 35º - A Orquestra São Bento do Sul deverá se apresentar em todos os eventos promovidos pela Associação.

Capítulo VII

DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I


Celise Roesler Kobs
OAB/SC n. 7.532
CPF 638 430 649-20

A rectangular stamp with a double-line border. The text 'Câmara Municipal de São Bento do Sul' is written diagonally from the bottom-left to the top-right. Below this, the words 'EM BRANCO' are printed in large, bold, capital letters.

OS SÓCIOS

MAFALDA TREML HÜMELGEN
Órgão de Registro Civil, Títulos e Documentos
CPF: 633.237.359-00
Endereço: São Bento do Sul - Santa Catarina



Art. 36º - Os Sócios serão em número ilimitado, com as seguintes categorias: músicos, aprendizes, beneméritos, honorários e colaboradores.

- I) Sócios músicos são aqueles que desempenham a função de músicos na Orquestra, isentos de quaisquer ônus;
- II) Sócios aprendizes são os alunos de música, isentos de quaisquer ônus;
- III) Sócios beneméritos são aqueles que, sendo músicos ou não, fizerem doações ou que prestarem relevantes serviços à Associação;
- IV) Sócios honorários são aqueles que reconhecidamente contribuifram para a Associação com seus esforços individuais, sob a forma de trabalho;
- V) Sócios colaboradores são aqueles que, sendo músicos ou não, colaboram financeiramente, e com regularidade, com o Fundo de Reserva da Associação.

§ 1º Os sócios dos itens III e IV, serão propostos pela Diretoria ou outros Sócios e aprovados por Assembléia Geral, por maioria simples dos votos.

§ 2º Os sócios relacionados nos itens III e IV, receberão um título assinado pelo Diretor-presidente.

§ 2º Os sócios poderão se desligar da Associação a qualquer momento, mediante requerimento enviado à diretoria.

Art. 37º - Os Sócios não são responsáveis, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Diretoria.

SEÇÃO II DIREITOS DOS SÓCIOS

Câmara Municipal de São Bento do Sul
CONFIRA COMO É O DOCUMENTO ORIGINAL
São Bento do Sul, 04/12/2024



Art. 38º - São direitos dos Sócios:

- I) Votarem e serem votados, obedecendo aos itens II, III e IV deste artigo e observado o artigo 57º (quinqüagésimo sétimo) deste Estatuto;
- II) Os Sócios menores de 16 (dezesseis) anos não poderão serem votados;
- III) Os Sócios com idade igual a 16 (dezesseis) e/ou 17 (dezessete) anos poderão votar, no entanto não poderão serem votados para o cargo de Diretor-presidente e de Diretor-tesoureiro, salvo portanto, qualquer outro cargo;
- IV) Os sócios com idade igual ou maior à 18 (dezoito) anos, poderão votar e serem votados para quaisquer cargos;
- V) Terem oportunidade assegurada durante as Reuniões abertas da Diretoria e Assembléias Gerais para opinar sobre os assuntos tratados pelas mesmas;
- VI) Ter direito a defesa de qualquer acusação por parte dos membros que compõem a Associação.

Parágrafo único - Sobre o item anterior, o direito de defesa deve ser exercido oficialmente durante Assembléias Gerais ou Reuniões, quando será lida a acusação contra o Sócio e assegurado o direito de defesa por parte do acusado.

SEÇÃO III DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 39º - São deveres dos Sócios:

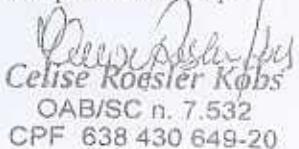
- I) Respeitarem este estatuto;
- II) Respeitarem os símbolos da Associação;
- III) Respeitarem a Diretoria;
- IV) Zelar pelo bom nome da Associação;
- V) Aos Sócios colaboradores é dever auxiliar ao Fundo de Reserva, com as suas doações financeiras.

Art. 40º - Os Sócios que não obedecerem aos itens do artigo 38º (trigésimo oitavo) não poderão votar nem serem votados e perderão por completo seus direitos, salvo o direito de defesa.

Art. 41º - Os Sócios músicos que estiverem em falta com a Associação poderão ser punidos, ficando à critério da Diretoria e/ou Assembléia Geral decidir a punição cabível.

SEÇÃO IV EXCLUSÃO DOS SÓCIOS

Art. 42º - Admitir-se-á a exclusão de sócio desde que por justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos do Regimento Interno.


Celise Roesler Kobs
OAB/SC n. 7.532
CPF 638 430 649-20

EM BRANCO

Câmara Municipal de São Bento do Sul

Art. 43º - Considera-se justa causa para exclusão de sócio:

- I) ato atentatório aos objetivos e finalidades da Associação previstos neste Estatuto;
- II) grave violação ou desobediência reiterada das normas estatutárias;
- III) prática de atos ilícitos ou imorais;
- IV) a difamação da entidade bem como de seus membros;
- V) descumprimento das decisões da Assembléia Geral

Câmara Municipal de São Bento do Sul
CONFERE COM O DOCUMENTO ORIGINAL
São Bento do Sul, 04/12/2024

Capítulo VIII


Sabrina Zinkovicz

DO FUNDO DE RESERVA

Art. 44º - Haverá obrigatoriamente um Fundo de Reserva para o qual poderão contribuir as seguintes fontes:

- I) Doações de particulares;
- II) Doações dos Sócios colaboradores;
- III) Doações dos Sócios beneméritos;
- IV) Subvenções dos poderes públicos;
- V) Gratificações de apresentações da Associação;
- VI) Doações e subvenções de outras entidades;

- VII) Renda auferida em seus empreendimentos, tais como festas, eventos culturais, apresentações particulares, dentre outros;
- VIII) Juros provenientes dos depósitos bancários realizados pela Associação, bem como dos títulos incorporados ao patrimônio.

Art. 45º - Do Fundo de Reserva poderão sair:

- I) Possíveis gratificações aos funcionários que forem pela Associação contratados;
- II) Divisas para aquisição de instrumental;
- III) Divisas para material impressos e de secretaria;
- IV) Divisas para material em geral;
- V) Gratificações aos músicos pelos seus serviços prestados em apresentações da Associação, caso a Associação considere oportuno;
- VI) Recursos para o que a Diretoria visar necessário para um melhor funcionamento da Associação.

Art. 46º - O Diretor-tesoureiro encarregará um livro-caixa com entrada e saída de verbas, apresentando-o mensalmente à Diretoria e ao Conselho Fiscal, e quando se fizer necessário aos Sócios. O Diretor-tesoureiro é o responsável pelo controle direto do Fundo de Reserva.

Capítulo IX

DAS REUNIÕES DA DIRETORIA E DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 47º - A Diretoria reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por mês em data a ser marcada pelo Diretor-presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, para despachar, acertar contas, tratar de assuntos convenientes à Associação, lavrando-se sempre a ata das reuniões.

§ 1 - Das reuniões da Diretoria poderá haver as seguintes classificações: Reunião ordinária fechada e Reunião extraordinária fechada, nestas só será permitido o comparecimento dos membros da Diretoria e possíveis convidados da Diretoria; Reunião ordinária aberta e Reunião extraordinária aberta, nestas será permitido o comparecimento dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, de convidados e de qualquer Sócio da Associação.

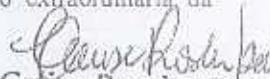
§ 2 - Sempre que se fizer necessário a Diretoria deverá esclarecer aos Sócios e/ou ao Conselho Fiscal os assuntos de interesse comum à Associação tratados nas Reuniões fechadas.

§ 3 - Os livros de Atas devem sempre ser mostrados aos Sócios e ao Conselho Fiscal quando quiserem lê-los.

Art. 48º - Qualquer Sócio poderá solicitar a convocação de Reunião extraordinária aberta da Diretoria.

Art. 49º - A Assembléia Geral reunir-se-á, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por ano.

Parágrafo único - Competirá à Diretoria, por maioria simples de votos, propor a convocação extraordinária da Assembléia Geral.


Celise Roesler Kobs
OAB/SC n. 7.532
CPF 638 430 649-20

Câmara Municipal de São Bento do Sul
EM BRANCO

Art. 50º - As Assembléias Gerais ordinárias serão realizadas na primeira quinzena de fevereiro de cada ano.

Art. 51º - A convocação da Assembléia Geral será por edital, no prazo mínimo de sete dias.

Art. 52º - Não havendo maioria de sócios para deliberar, a Assembléia Geral decidirá, pela maioria simples de votos dos Sócios presentes à reunião.

CAPÍTULO X

Câmara Municipal de São Bento do Sul
CONFERE COM O DOCUMENTO ORIGINAL
São Bento do Sul, 04/12/2024

DAS ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA E PARA O CONSELHO FISCAL

Art. 53º - As eleições serão realizadas em períodos binais durante uma Assembleia Geral ordinária.

- I) Nesta Assembléia Geral ordinária a Diretoria vigente deverá apresentar um balancete sobre sua gestão aos Sócios presentes na Assembléia;
 - II) Após a apresentação do balancete deverá ser eleito um novo Conselho Fiscal, podendo o já vigente ser reeleito, por maioria simples dos votos dos Sócios votantes e presentes na Assembléia Geral, dando-se posse imediata ao mesmo.

Parágrafo único - Não poderão serem votados para o cargo de conselheiros fiscais quaisquer membros das chapas candidatas à Diretoria.

Art. 54º - Durante a Assembléia Geral ordinária, sobre a qual o artigo 50º (quinquagésimo) trata, o Conselho Fiscal será acrescido das seguintes obrigações:

- I) Deverá presidir as eleições para a Diretoria, garantindo que não haja fraudes.
II) Deverá apurar os votos imediatamente após o término da eleição e divulgar a chapa vencedora dando posse imediata à mesma.

Art. 55º - Vencerá a chapa que obtiver a maioria simples dos votos dos Sócios votantes e presentes na Assembléia Geral.

Art. 56º - Poderão votar e serem votados todos os Sócios que não estejam em falta com a Associação, observando-se criteriosamente os artigos 37º (trigésimo sétimo), 38º (trigésimo oitavo) e 39º (trigesimo nono) deste Estatuto.

Art. 57º - Sendo a eleição por chapa, fica vedada qualquer possibilidade de voto nominal para os cargos da Diretoria.

Art. 58º - Os indivíduos eleitos para o Conselho [fiscal] não poderão serem votados para quaisquer cargos da Diretoria.

Art. 59º - Os mandatos do Conselho Fiscal e da Diretoria serão coincidentes.

Art. 60º - Não será em hipótese alguma permitido o voto por procuração.

Art. 61º - Os indivíduos que forem eleitos para o Conselho Fiscal têm por obrigação aceitar seus cargos e todas as competências, obrigações, diretos e deveres que eles impliquem. Por e somente por motivo de força maior os Sócios podem se recusar a aceitar o cargo de conselheiros fiscais para o qual foram eleitos.

Art. 62º - Os membros da chapa que for eleita para Diretoria tem por dever aceitarem seus cargos e todas as competências, obrigações, diretos e deveres que eles impliquem.

Art. 63º - Das chapas para Diretoris:

- I) As chapas devem ser formadas e estruturadas até quinze dias antes das eleições, que devem se realizar durante uma Assembléia Geral ordinária em período de biênios;
 - II) As chapas que se formarem e se estruturarem em um prazo menor que 15 (quinze) dias antes das eleições não serão consideradas, não podendo serem votadas;
 - III) A contar 30 (trinta dias) antes das eleições as chapas que já estiverem formadas e estruturadas poderão dar inicio na divulgação de suas propostas e de seus membros;
 - IV) A chapa só será considerada quando estiver completa, isto é, possuindo ocupados todos os cargos que o artigo 9º trata;
 - V) Um mesmo indivíduo e/ou Sócio só pode fazer parte de uma única chapa e ocupar um único cargo desta mesma chapa;
 - VI) As chapas deverão encaminhar ao Conselho Fiscal vigente os nomes de seus membros e suas propostas para que este possa fiscalizá-las e garantí-las como verdadeiras e aptas a concorrerem nas eleições.

Celise Roesler Kobs
OAB/SC n. 7.532
CPF 638 430 649-20

o Ponto de S.pt
VIRE CON DOCUMENTO ORIGINAL

卷之三

Câmara Municipal de São Bento do Sul
EM BRANCO



- § 1 A Diretoria vigente pode concorrer à reeleição, devendo, igualmente como as chapas, seguir todos os itens deste artigo 60º (sexagésimo).
- § 2 O Conselho Fiscal vigente é que deverá fiscalizar as chapas, prazos e todos os demais itens mais o Parágrafo primeiro sobre os quais este artigo 60º (sexagésimo) trata, encaminhando a todos de maneira correta às eleições.
- § 3 O Conselho Fiscal poderá promover debates entre as chapas concorrentes a partir de 14 (quatorze) dias antes das eleições, quando considerar interessante para a Associação.

Art. 64º - Em caso de empate de chapas, o Conselho Fiscal eleito na Assembléia Geral, observar os artigos 50º (quinquagésimo) e 51º (quinquagésimo primeiro) deste Estatuto, deverá realizar imediatamente uma nova eleição com as chapas que empataram afim de ter uma chapa vencedora, dando, após a apuração dos votos, posse imediata à mesma.

Art. 65º - O voto será direto e secreto.

Art. 66º - Em caso de fraude comprovada, deverá ser realizada uma nova eleição, sendo que o fraudador perderá o direito de votar e/ou de ser votado, nesta nova eleição. Se houver uma chapa fraudadora a chapa não poderá ser votada e nem seus membros votarem.

CAPÍTULO XI

DA DURAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67º - A Associação durará por tempo indeterminado.

Art. 68º - A Associação poderá fazer convênios com entidades culturais, artísticas, musicais e similares, sempre que reputar necessário.

Art. 69º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela maioria simples de votos da Diretoria, sendo que a resolução deverá ser apresentada à Assembléia Geral.

Art. 70º - O presente Estatuto só será reformado com a votação de no mínimo, dois terços do número de sócios votantes da Associação, em Assembléia Geral.

Art. 71º - Poderá haver um regimento interno da Associação, que deliberará às demais medidas a serem tomadas, sendo que, o regimento interno, não poderá entrar em desacordo ou em contradição com o presente Estatuto.

CAPÍTULO XII

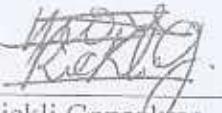
DA SEDE E FORO

Câmara Municipal de São Bento do Sul
CONFERE COM O DOCUMENTO ORIGINAL
São Bento do Sul, 04 / 12 / 2021

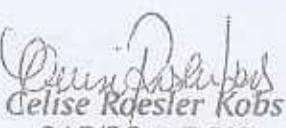

Sabrina Zimkevitz

Art. 72º - A Associação terá sede no município de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, Brasil e terá foro no município de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina.

São Bento do Sul, 16 de Setembro de 2014.


Simone Rickli Gonçalves
PRESIDENTE
RG: 5137049-0 CPF 254900598-85
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casada.
Profissão: Professora de Música
Residente à R: Vidal Ramos, 280 - Bairro Schramm
89280-550 - São Bento do Sul/SC


Marcési Silene Ziebarth Maahs
SECRETÁRIA
CPF: 710.657.419 - 87 RG 22/R 2 374 578 - 9
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casada.
Profissão: Professora de Música
Residente à R: Capitão Ernesto Nunes, 795, Centro
89280-409 - São Bento do Sul/SC


Celise Roesler Kobs
OAB/SC n. 7.532
CPF 638 430 649-20



REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

São Bento do Sul - SC

Reg. 0,00. Selo. 0,00. Total. 0,00
Bento do Sul, 29/06/2015
Apresentado nesse para registrar. Apontado sob nº. 00003069, do protocolo 7.
Agendado para registrar. Apontado sob nº. 00003446. S30
Matrícula Term. Humanização - Oficina
D0V01681 CWA9 Conta em. www.isej.us.br/eleto

Sabrina Zinkovicz

Câmara Municipal de São Bento do Sul
CONFERE COM O DOCUMENTO ORIGINAL
São Bento do Sul, 09/12/2024
SP

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
São Bento do Sul - SC

ORQUESTRA SÃO BENTO DO SUL

CNPJ 18.391.833/0001-96 - Rua: Vigando Kock, 45, Centro - Fone (47) 3633-4482
CEP 89280-367 - SÃO BENTO DO SUL - SANTA CATARINA



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ORQUESTRA SÃO BENTO DO SUL, realizada em 28/03/2023

Aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e vinte e três, às dezenove horas, no Centro Cultural Dr. Genésio Tureck, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária, conforme convocação feita a todos os integrantes da Orquestra São Bento do Sul, CNPJ 18.391.833/0001-96, situada na Rua Vigando Kock, nº45, Centro, São Bento do Sul - Santa Catarina - CEP 89.280-367. As assinaturas das pessoas que compareceram na Assembleia, constam no livro de presenças.

- Seguindo a ordem do edital de convocação, o assunto discutido foi à eleição da diretoria da Orquestra São Bento do Sul para os próximos dois anos, o período corresponde a 28/03/2023 - 15/02/2025.

Conforme carta enviada aos associados, os interessados em apresentar uma chapa deveriam fazê-lo até o dia 02 de março de 2025, porém, como não houve nenhuma inscrição, a chapa oficial foi apresentada e ficou assim constituída:

Câmara Municipal de São Bento do Sul
CONFERE COM O DOCUMENTO ORIGINAL
São Bento do Sul 04/12/2024

Sabrina Zimkovic

- PRESIDENTE

Franciele Liebl

RG: 4.281.047 SSP/SC / CPF: 073.007.779-96

Brasileira / Estado Civil: Solteira / Profissão - Assistente de RH

Rua: Jorge Bayerl, 504 - Bairro: Rio Negro / CEP: 89287-450 - São Bento do Sul - SC

- VICE PRESIDENTE

Abel Hack

CPF 817.378.239-34

RG 2.921.252 SSP/SC

Brasileiro / Estado Civil: casado / Profissão: Professor

Rua: Adolfo Olsen - 634 - Bairro Cruzeiro - CEP: 89295-000 - Rio Neigrinho - SC

- SECRETÁRIA

Raquel Schreiner

CPF 824.649.799-53

RG 2.923.094 SSP/SC

Brasileira / Estado Civil: Solteira / Profissão: Auxiliar Administrativo

Rua: Adolfo Weber sênior, 227 / Bairro Centro / 89280-184 - São Bento do Sul - SC

- DIRETOR ADMINISTRATIVO - FINANCEIRO

Carlos Muehlbauer

CPF: 070.371.359-09

RG 5.420.988 SSP/SC

Brasileira / Estado Civil: solteiro / Profissão: Tatuador

Rua: Travessa Jose Zipperer, 90/ Bairro Centro / 89280352- São Bento do Sul/SC

- DIRETOR ARTÍSTICO

Maicon Rocha

CPF 045.293.899-60

RG: 3.817.291 SESP/SC

Brasileiro / Estado Civil: Divorciado / Profissão: Músico

Rua: Alídio Sbardelatti, 113 / Barra do Rio Molha / 89259-642- Jaraguá do Sul/SC

PF JFGD

ESTAMOS DE VOLTA
AO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
COM O DOCUMENTO OFICIAL

SERVIÇOS ESPECIAIS

Câmara Municipal de São Bento do Sul
EM BRANCO



- CONSELHO FISCAL

Edison Sonecini de Lima

RG: 3.520.542 SSP/SC CPF: 004.224.679-28

Nacionalidade: Brasileira / Estado Civil: Solteiro / Profissão: Professor

Rua: Raulino Guido Hastreiter, 214 – Bairro: Boehmerwald/CEP 89287-705

São Bento do Sul – SC

Fabiola Regina Barbosa

RG: 8.097.506 SSP/SC CPF 040.273.310-01

Nacionalidade: Brasileira / Estado Civil: Solteira / Profissão: Professora de Música /Gerente de lanchonete / Rua: Aldo Antônio da Silva, 10- Bairro Progresso – 89281-051 – São Bento do Sul/SC

Manoela Baratti Osmarini

RG: 5.887.865 SSP/SC / CPF: 077.331.759-76

Nacionalidade: Brasileira / Estado Civil: Solteira / Profissão: Comerciante

Rua: Augusto Wunderwald, 731 – Bairro: Progresso / São Bento do Sul – SC - CEP 89281-060

- SUPLENTES:

Deivid Dranka

CPF :108.419.499-64

RG : 6.437.256

Órgão Expedidor : SSC -SC

Nacionalidade Brasileiro / Estado Civil : Solteiro Profissão : Professor

Rua : Mário Osmar Link /270 Bairro: Mato Preto / CEP: 89285100 /Cidade: São Bento do Sul

Eleio Taciano Vier

RG: 4.799.523 SSP/SC / CPF 047.765.519-00

Nacionalidade: Brasileira / Estado Civil: Solteiro / Profissão: Professor

Rua : Donaldo Tascheck, 99 / Bairro: Centenario / CEP: 89283-039 – São Bento do Sul – SC

Adalberto Liebl Filho

RG: 7.199.793 SSP/SC / CPF 110.734..099-37

Nacionalidade: Brasileiro / Estado Civil: Casado / Profissão: Auxiliar Administrativo/Musico

Rua : Fernando Hubl, 668 / Bairro: Schramm / CEP: 89280-628 – São Bento do Sul – SC

Após ser aclamada com uma salva de palmas, a nova diretoria tomará posse a partir do dia 28/03/2023, e cumprirá seu mandato até 15/02/2025, conforme artigo 50º do estatuto da Orquestra São Bento do Sul.

E para constar, eu Franciele Liebl, secretária eleita, lavrei a presente ata que assino abaixo, juntamente com a Presidente Heidy Grosskopf Dums.

Heidy Grosskopf Dums

Heidy Grosskopf Dums
Presidente

Franciele Liebl

Franciele Liebl
1º Secretaria

Câmara Municipal de São Bento do Sul
CONFERE COM O DOCUMENTO ORIGINAL
São Bento do Sul, 04/12/2024

Sabrina Zimkevitz

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS

5º AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 005886 Data: 23/06/2023 Livro: 0014 Folha: 037

Registro: 005828 Data: 23/06/2023 Livro: A-069 Folha: 074

Qualidade: Integral | Número: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL
E/TRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO DE RETORIA E CONSELHO FISCAL
Apresentante: ORQUESTRA SÃO BENTO DO SUL

Encolhimentos: Averbação: R\$ 102,62 FFJ: R\$ 24,73 ISS: R\$ 6,44 - Total R\$ 133,99 -

Recibo nº: 143998

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GVB85819-U10F

Confira os dados do ato em <http://rselo.tjsc.jus.br/>

De fô, São Bento do Sul - 23 de junho de 2023

DAIANE LOVEMBERG DE SOUZA - Substituta Legal



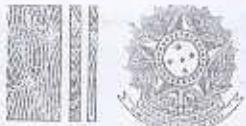
Câmara Municipal de São Bento do Sul
CONFERE COM O DOCUMENTO ORIGINAL
São Bento do Sul, 04 / 12 / 2024



Sabrina Zimkovicz

CONFIRMA AVERBAÇÃO DE 23/06/2023
CONFIRMA AVERBAÇÃO DE 23/06/2023
São Bento do Sul, 04 / 12 / 2024

Câmara Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL
Registro Civil das Pessoas Naturais, Introduções e Tutelas Títulos
e Documentos e Pessoas Jurídicas
JAQUELINE SELKE PERES
Oficiala

Certidão de Averbação de Pessoa Jurídica

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 23/06/2023, foi protocolado sob nº 5886, a AVERBAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, sendo registrado na data de 23/06/2023, sob nº 5828, livro A-69, folha 74, o documento a seguir identificado pelos dados que dele extrai:

Apresentante: ORQUESTRA SÃO BENTO DO SUL.

Natureza do Título: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO DE DIRETORIA E CONSELHO FISCAL.

Indicadores: FRANCIELE LIEBL, Presidente; ABEL HACK, Vice-Presidente; RAQUEL SCHREINER, Secretária; CARLOS MUEHLBAUER, Diretor Administrativo Financeiro; MAICON ROCHA, Diretor Artístico; EDISON SONCINI DE LIMA, Conselho Fiscal; FABIOLA REGINA BARBOSA, Conselho Fiscal; MANOELA BARATTI OSMARINI, Conselho Fiscal; DEIVID DRANKA, Conselho Fiscal Suplente; ELCIO TACIANO VIER, Conselho Fiscal Suplente; ADALBERTO LIEBL FILHO, Conselho Fiscal Suplente.

Característica: MANDATO, com inicio em 28/03/2023 à 15/02/2025.

Observação: Conforme dispõe o artigo 121, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.015/73, os documentos apresentados em papel poderão ser retirados pelo apresentante nos 180 (cento e oitenta) dias após a data da certificação do registro ou da expedição de nota devolutiva. Decorrida este prazo, os documentos serão descartados.

São Bento do Sul - SC, 23 de junho de 2023

DAIANE LOVEMBERGER DA SILVEIRA
Substituta Legal/ Escrevente Substituta

Digitado por: JHON LENO CARDOSO BORGES

Emolumentos

1 Averbação de documento Registrados em Pessoa Jurídica sem valor declarado - R\$ 108,82

1 Selo de Fiscalização Normal (GVB85819-U10F)

1 ISS - R\$ 5,44

FRJ - R\$ 24,73

Total: R\$ 138,99



Câmara Municipal de São Bento do Sul
CONFERE COM O DOCUMENTO ORIGINAL
São Bento do Sul, 04/12/2024

Sabrina Zamkovicz

Câmara Municipal de São Bento do Sul

EM BRANCO

CHAMADA MUNICIPAL Nº 24, FEITA AO PÚBLICO
DISTRIBUÍR DAS COPIAS DE DOCUMENTO
DEPOIS DA DATA DE 09/01/2011

Brasília, 09 de Janeiro de 2011



DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, Clara Milena Baggenstoss, brasileira, solteira, RG 5.712.054 SSP/SC, CPF 109.346.439-97, residente e domiciliado à Rua Lúcia Grossi, nº200 apto 12, bairro Colonial, CEP 89.288-125, declaro sob as penas da lei que os membros da diretoria da **Orquestra São Bento do Sul** são idôneos, de moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone a conduta dos membros componentes da diretoria da entidade citada.

gov.br
Documento assinado digitalmente
CLARA MILENA BAGGENSTOSS
Data: 02/12/2024 10:30:49-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Assinatura do declarante

São Bento do Sul, 02 de dezembro de 2024